



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SR. DIRETOR REGIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC.

Referência: Concorrência n.º 13.412/2022

SECURITY SEGURANÇA LTDA., empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 00.332.087/0001-02, já devidamente qualificada no processo licitatório acima referenciado, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Gabriel Frattini Palácio (Procuração Anexa ao Processo), vem a ilustríssima

Sua tranquilidade.
Nosso negócio.

sousecurity.com.br
0800 767 0000

presença de V.S.^a apresentar suas Contra Razões ao Recurso apresentado pela empresa Açoforte Segurança e Vigilância Ltda contra a decisão que a desclassificou para o presente processo licitatório, pelos motivos que abaixo explanaremos.

Cumpre-se ressaltar, douto Presidente, que a empresa ora recorrente não discordou em nenhum momento da análise efetuada pela empresa contratada pelo SENAC, Urutu Sistema de Vigilância e Segurança. Alega somente que são concorrentes, mas não se apegando em nenhum item ao qual foi desclassificada, o que torna ainda mais frágil a peça recursal.

Dos fatos.

A empresa AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA foi Desclassificada na Concorrência acima referenciada, por apresentar valores muito abaixo do mercado, e ainda, não comprovar os valores utilizados em planilhas de custos.

Alega que a análise da Concorrência foi feita por uma empresa concorrente da Açoforte, mas não se atenta que é uma empresa concorrente de todas as participantes, e que, se fosse o caso, teria que desclassificar também esta que vos encaminha estes memoriais.

A empresa Açoforte deixa de apresentar documentos OBRIGATÓRIOS na proposta, como o Anexo V, a validade mínima das propostas, e apresenta custos irrisórios. Ao analisar a Ata de julgamento, percebemos que apresenta um custo acima do declarado em planilhas, e margem de Despesas Administrativas e Lucro abaixo dessa defasagem.



Isso, por si só já demonstra-se que a proposta apresentada É INEXEQUÍVEL!

Apresenta um custo de Reciclagem, que deve estar constante das DESPESAS ADMINISTRATIVAS no valor de R\$ 11,67 mensal, e o percentual apresentado pela empresa ora recorrente representa R\$ 4,96.

Outro ponto importante é o custo do uniforme. A empresa apresenta valores simbólicos, como um par de meias, ou cassetete, custando R\$ 1,00 CADA.

A Security trabalha hoje em 12 Estados da Federação, possui margem de negociação com fornecedores, para atingir o menor valor para sermos competitivos, e não conseguimos estes valores. Qual seria a mágica?

Ainda, ao analisar o documento da Ata de Julgamento, Senhor Presidente, verificamos que a empresa Urutu cota os uniformes com a empresa Davery, e informa que eles não fornecem Cinto de Couro, Sapato Preto, Meias Pretas, Capa de Chuva e Sobretudo.

Com isso, questionamos como a empresa Açoforte apresentou orçamento de uma empresa QUE NÃO FORNECE ESSES ITENS??

Após toda a análise da Ata de Julgamento e Recurso apresentado pela empresa recorrente, Senhor Presidente, verificamos que a empresa Açoforte atenta-se SOMENTE EM DESQUALIFICAR A EMPRESA URUTU, mas não contesta em nenhum momento os motivos que levaram o SENAC a desclassifica-la.

Importante frisar ainda, que com a leitura do Parecer, em nenhum momento é EXIGIDA a desclassificação, e sim, sugerida. Ainda na esfera de julgamento das propostas, o SENAC tem total liberdade de acatar ou não tal sugestão.

Há de se lembrar ainda que o último processo de contratação de serviços de Segurança feito por Concorrência pelo SENAC (Concorrência Nº 11158/2017, de 23 de Março de 2017) resultou com a contratação de uma empresa que cotou 1,00% de Despesas Administrativas e 1,00% de Lucro, chamada DUNBAR, e que resultou em abandono de serviço, causando um dos maiores prejuízos dos últimos 10 anos para o SENAC. Portanto alegar economia em proposta inexecutável, sem comprovação de valores apresentados, NÃO É ECONOMIA!

A vinculação ao instrumento convocatório é obrigatório para todas as empresas interessadas em participar da referida licitação, e a que empresa que deixa de cumprir com os custos mínimos para a execução dos serviços deve ser sumariamente excluída do processo!

Alega ainda a empresa ora recorrente que a análise efetuada pela empresa Urutu a prejudica, pois a desclassifica, porém não se atenta que não só a Açoforte foi desclassificada, como também as empresas ESC Fonseccas Segurança Eireli e Flama Segurança Eireli foram desclassificadas, cada uma com seu motivo, e não apresentaram “jus esperniandi”, alegando “perseguição”.

De 05 empresas classificadas para a abertura das propostas, 03 tiveram suas propostas desclassificadas. Ou seja, das 03 empresas Inabilitadas pelo requisito, 02 aceitaram o julgamento efetuado pelo SENAC, após parecer



emitido pela Urutu, e a empresa Açoforte foi a única que não aceitou seu próprio erro!

Conclusão.

Por todo exposto, verifica-se que a empresa Açoforte Segurança e Vigilância Ltda DEIXOU DE COMPROVAR a Exequibilidade da proposta apresentada para a sua Declaração de Vencedor na presente Concorrência, e deve ser mantida sua Desclassificação!

Requeremos, respeitosamente, digno-se essa Douta Comissão de Licitação manter a decisão que culminou na Desclassificação das empresas Açoforte Segurança e Vigilância Ltda., ESC Fonseccas Segurança Eireli e Flama Segurança Eireli, com consequente Adjudicação do processo à empresa Security Segurança Ltda.

Termos em que pedimos e esperamos total indeferimento da Razão Recursal.

.

São Paulo, aos 21 dias do mês de Setembro de 2022.

SECURITY SEGURANÇA LTDA.

Gabriel Frattini Palácio - Procurador